



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 136/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, pela Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente o Sra. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº. 15.320.722/0001-09, com sede a Rua Rubi, nº 101 – SALA 02 – Jardim dos Camargos, Barueri - SP, CEP 06.410-160, representada neste ato por Wedison Batista de Souza, residente e domiciliado na Rua Tapuyas, nº 204, Tarumã – Santana de Parnaíba/SP, CEP 06515-350, portador (a) da cédula de identidade nº 50591531-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 410.683.738-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**1.1 Contratação de empresa para:**

**LOTE 1** – Execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em diversas vias do Município de São Roque/SP, “Programa Nossa Rua”, (51.555,68 m<sup>2</sup>), com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, de acordo com as normas técnicas contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

**01.2** - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

---

**02.1**- O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura (**LOTE 001**), que é de **R\$ 16.434.497,84** (dezesseis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) e as despesas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2022/2023:

- Ficha 708 - 01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.651 - Obras e Instalações - Fonte 2 - Programa Nossa Rua - Departamento de Obras - R\$ 7.500.000,00 p/ o ano de 2022.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**EMPENHO Nº 9484/2022 e AF Nº 3569/2022.**

- Ficha 708 - 01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.651 - Obras e Instalações - Fonte 1 - Programa Nossa Rua - Departamento de Obras - R\$ 10.000,00 para o ano de 2022.

**EMPENHO Nº 9483/2022 e AF Nº 3577/2022.**

- Ficha 708 - 01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.651 - Obras e Instalações - Fonte 1 - Programa Nossa Rua - Departamento de Obras - R\$ 8.924.497,84 para o ano de 2023.

**02.2** - Os pagamentos serão de acordo com as liberações dos recursos conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO para cada lote.

**02.3** – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

**02.3.1** – Planilha de Medição, em 01 via;

**02.3.2** – Memória de cálculo da referida medição, em 01 via;

**02.3.3** – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 01 via;

**02.3.4** – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 01 via;

**02.3.5** – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 01 via;

**02.3.6** – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 01 via;

**02.3.7** – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 01 via;

**02.3.8.** – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 01 via;

**02.3.9** – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 01 via;

**02.3.10** – CND do INSS, em 01 via.

**02.4** – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada a Diretora do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**02.5** – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **02.3**.

**02.6** – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

**02.8** - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

**02.9** - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

**02.10** - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

**02.11** - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.4** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

**02.12** – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

**02.13** - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

**02.14** - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

**02.15** - Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data do vencimento da validade da proposta.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Licitação**

**03.1** - A contratada prestou garantia no valor de **R\$ 821.724,89**, como condição para a assinatura do contrato, representada por **SEGURO GARANTIA**.

**03.2** - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

**03.3** - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**04.1** – O prazo de vigência do contrato e da execução será:

**Lote 1** – O Prazo de vigência do Contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e o Prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**04.2** - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato também poderá ser prorrogado nestes termos.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**05.1** – Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

---

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**06.1** - Não será permitida a subcontratação.

**06.2** - A contratada deverá entregar a **PREFEITURA** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

**06.3** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**06.4** - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

**06.5** – A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

**06.6** - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

**06.7** - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

**06.8** - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**07.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

**07.2.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

**08.1** – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

**08.1.1** - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**08.1.2** – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**08.1.3** – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

**08.1.4** – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

**08.1.5** – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

**08.1.6** - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**08.1.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**08.1.8** – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**08.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**08.3** – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

**08.4** – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

**08.5** – As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**08.6** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**08.7** - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**08.8** - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**08.9** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

**08.9.1** - Retardarem a execução do Certame;

**08.9.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**08.9.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**08.9.4** - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**08.10** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CS

---

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**09.1** - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

---

**10.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso acritérioda Prefeitura.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**10.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**11.1** O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Licitação**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

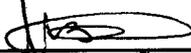
---

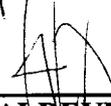
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 21 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI**  
Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  




**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Licitação**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADO:** VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 136/2022

**OBJETO:** CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 006/2022 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em diversos bairros da cidade São Roque – SP, de acordo com as normas técnicas contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

**A).** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**B).** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**C).** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**D).** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**E).** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**A).** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**B).** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 21 de dezembro de 2022.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Licitação

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59  
E-mail Institucional: [prefeito@saoroque.sp.gov.br](mailto:prefeito@saoroque.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [guto.issa@hotmail.com](mailto:guto.issa@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti  
Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente  
CPF: 325.406.838-60  
E-mail institucional: [planejamento@saoroque.sp.gov.br](mailto:planejamento@saoroque.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jucaldevilla@gmail.com](mailto:jucaldevilla@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Wedison Batista de Souza  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 263.982.028-13  
E-mail institucional: [licitacao@vigent.com.br](mailto:licitacao@vigent.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão de Licitação**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Teresa Cristina Bagliani Amaral

Cargo: Gerente de Divisões

CPF: 335.265.198-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

GT

W  
e  
p